

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t9gkcx2 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2024 Indicação nº 1313/2024 Protocolo nº 2654/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Secretário de Estado de Educação, Alan Rezende Porto, a oferta de cursos de informática básica gratuita para Cuiabá e Várzea Grande, visando a inclusão digital de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.**

Com fulcro no Art.160-II, Desta casa de leis, requiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta Indicação ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Secretário de Estado de Educação, Alan Rezende Porto, **a oferta de cursos de informática básica gratuita para Cuiabá e Várzea Grande, visando a inclusão digital de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.**

## JUSTIFICATIVA

Na atualidade, grande parte da comunicação e prestação de serviços ocorre virtualmente, sendo que conhecimentos básicos sobre internet passaram a ser indispensáveis. Além de proporcionar acesso à informação e a algumas facilidades cotidianas, o ambiente digital também contribui com a socialização e autonomia dos usuários, fazendo-se especialmente importante para os idosos. Embora o acesso à internet seja indubitavelmente um fator de melhoria da qualidade de vida, é também fonte de preocupação em razão dos riscos que pode oferecer quando há desconhecimento sobre o uso correto e seguro. Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos podem ter maior dificuldade para acessar e explorar de maneira segura o ambiente virtual, é fundamental que existam iniciativas do Poder Público para assegurar a inclusão digital desse grupo, a fim de possibilitar novas experiências e o aprimoramento de diversas habilidades minimizando os eventuais riscos que podem ser oferecidos pela internet. Neste sentido, a Constituição Federal em seu artigo 23, dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

*Ainda nesse sentido, no âmbito Estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu Art. 3º, preceitua que “são princípios fundamentais e objetivo prioritário do Estado propiciar educação e assistência*



*pública ao idoso”.*

Ressalta-se para a viabilização do curso de informática básica, ora expostos nesta Indicação, deverá o Poder Executivo Estadual disponibilizar os recursos necessários para a realização destes, ficando autorizado o uso do espaço e estrutura das escolas públicas estaduais, bem como, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a inclusão social dos idosos, razão pela qual requer ao Presidente deste Parlamento que defira o encaminhamento da indicação sugerida.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual